

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

Homologo.

2018.03.23

Agostinho Branquinho

Agostinho Branquinho  
Secretário de Estado da Solidariedade  
e da Segurança Social

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), criado pelo Decreto-lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, assenta na universalidade do acesso, na responsabilização dos técnicos e dos organismos públicos e na correspondente capacidade de resposta.

Neste Sistema são instituídos três níveis de processos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança e da adequação do plano individual para cada criança, ou seja, o nível local das equipas multidisciplinares com base em parcerias institucionais, o nível regional de coordenação e o nível nacional de articulação de todo o sistema.

Para se atingir este objetivo, o SNIPI é desenvolvido através da atuação coordenada dos Ministérios da Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Ciência, com envolvimento das famílias e da comunidade.

Ao Ministério da Solidariedade e Segurança Social compete, nomeadamente, promover a cooperação ativa com as IPSS e Instituições equiparadas, de modo a celebrar acordos de cooperação para efeitos de contratação de profissionais de serviço social, terapeutas e psicólogos para integrarem as Equipas Locais de Intervenção.

Assim, entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto de Segurança Social, I.P./Centro Distrital do Porto, pessoa coletiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto, representado pela sua Diretora Adjunta, Sra. Dra. Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, adiante designado por Centro Distrital;

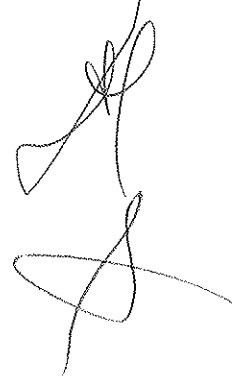
E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, n.º 276, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/05, representada por: Presidente da Direção, Sr. Abílio Manuel Saraiva da Cunha, adiante também designada por Instituição;

É celebrado o presente acordo de cooperação atípico, de harmonia com as orientações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro e demais legislação que regulamenta os acordos de cooperação entre o Estado e as Instituições, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I**  
**(Finalidade)**

1. O presente acordo de cooperação visa criar as condições para a intervenção precoce na infância (IPI) dirigida a crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social, e a participação nas atividades adequadas à sua idade, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, de harmonia com o modelo preconizado no Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro e de acordo com os critérios de elegibilidade definidos pela Comissão Coordenadora do SNIPI, considerando-se esta como um conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social.
2. As ações a desenvolver, nos termos do número anterior, têm como objetivos:
  - a) Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades, através da Intervenção Precoce na Infância;
  - b) Promover a deteção e sinalização de crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento;
  - c) Adequar o previsto na alínea anterior, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança, com vista a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento;
  - d) Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação;
  - e) Envolver a comunidade no processo de intervenção.



**Cláusula II**  
**(Objeto)**

1. Constitui objeto do presente acordo o desenvolvimento, por parte dos subscritores do mesmo, do apoio integrado no âmbito da intervenção precoce a crianças entre os 0 e os 6 anos;
2. A Instituição desenvolve as atividades de Intervenção Precoce na Infância, nos contextos naturais de vida das crianças de acordo com o Plano Individual de Intervenção Precoce no âmbito territorial da ELI do Porto Oriental.

**Cláusula III**  
**(Âmbito Geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o da respetiva ELI do Porto Oriental.

**Cláusula IV**  
**(Destinatários)**

São abrangidos pelo presente acordo as crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social, e a participação em atividades adequadas à sua idade, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

**Cláusula V**  
**(Obrigações Gerais dos Parceiros)**

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;

- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Articular com a ELI no acompanhamento e avaliação sistemática da atividade desenvolvida no âmbito da resposta social.

**Cláusula VI**  
**(Obrigações da Instituição)**

A instituição obriga-se a:

- a) Disponibilizar os respetivos recursos humanos discriminados no anexo ao presente acordo de cooperação para a constituição das Equipas Locais de Intervenção de acordo com o exposto no n.º 4 do art.7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro;
- b) Assegurar as despesas de deslocações, quando são necessários apoios no domicílio ou em respostas sociais a crianças e famílias, pelos técnicos da ELI, em conformidade com o Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP);
- c) Garantir a prestação do apoio social, disponibilizando pessoal e assegurando as despesas de manutenção e de funcionamento das atividades, no âmbito da intervenção precoce no território geográfico definido;
- d) Colaborar no Plano Anual de Atividades da ELI;
- e) Afixar em local visível documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- f) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais;
- g) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ISS, I.P;
- h) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;
- i) Colaborar com a ELI na elaboração de relatórios e informações, assim como, na avaliação do impacto do desenvolvimento das atividades da resposta na criança, na família e na comunidade;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

- j) Quando a IPSS desenvolva a resposta social de Creche, Creche Familiar ou Estabelecimento de Educação pré-escolar, deve priorizar a admissão das crianças acompanhadas em sede do presente acordo de cooperação.

#### **Cláusula VII**

##### **(Obrigações do Centro Distrital)**

O Centro Distrital compromete-se a compartilhar financeiramente a Instituição com base no desenvolvimento das atividades estipuladas no n.º 2 da Cláusula I, assegurando esta para o efeito o quadro de pessoal constante no anexo ao presente acordo, que deste é parte integrante.

#### **Cláusula VIII**

##### **(Anexo ao Acordo)**

1. Consta do anexo ao presente acordo e dele faz parte integrante:
  - a) Indicação do número de crianças abrangidas;
  - b) Montante da participação financeira do Centro Distrital;
2. O anexo ao presente acordo pode ser revisto sempre que situações supervenientes impliquem alterações aos elementos indicados no número anterior.

#### **Cláusula IX**

##### **(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/normativos em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das participações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento dos serviços ou equipamentos e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.
2. A suspensão deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo e ser realizada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data de início da mesma.

**Cláusula X**  
**(Cessação)**

1 - A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:

- a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
- b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das atividades objeto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
- c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
- d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;
- e) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.

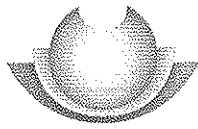
**Cláusula XI**  
**(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

**Cláusula XII**  
**(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor em 01/12/2014, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XII.

O presente acordo de cooperação é celebrado aos 22 dias, do mês de dezembro de Dois mil e catorze, encontrando-se redigido em nove páginas, e dele foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos e o terceiro na posse do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social.



SEGURANÇA SOCIAL

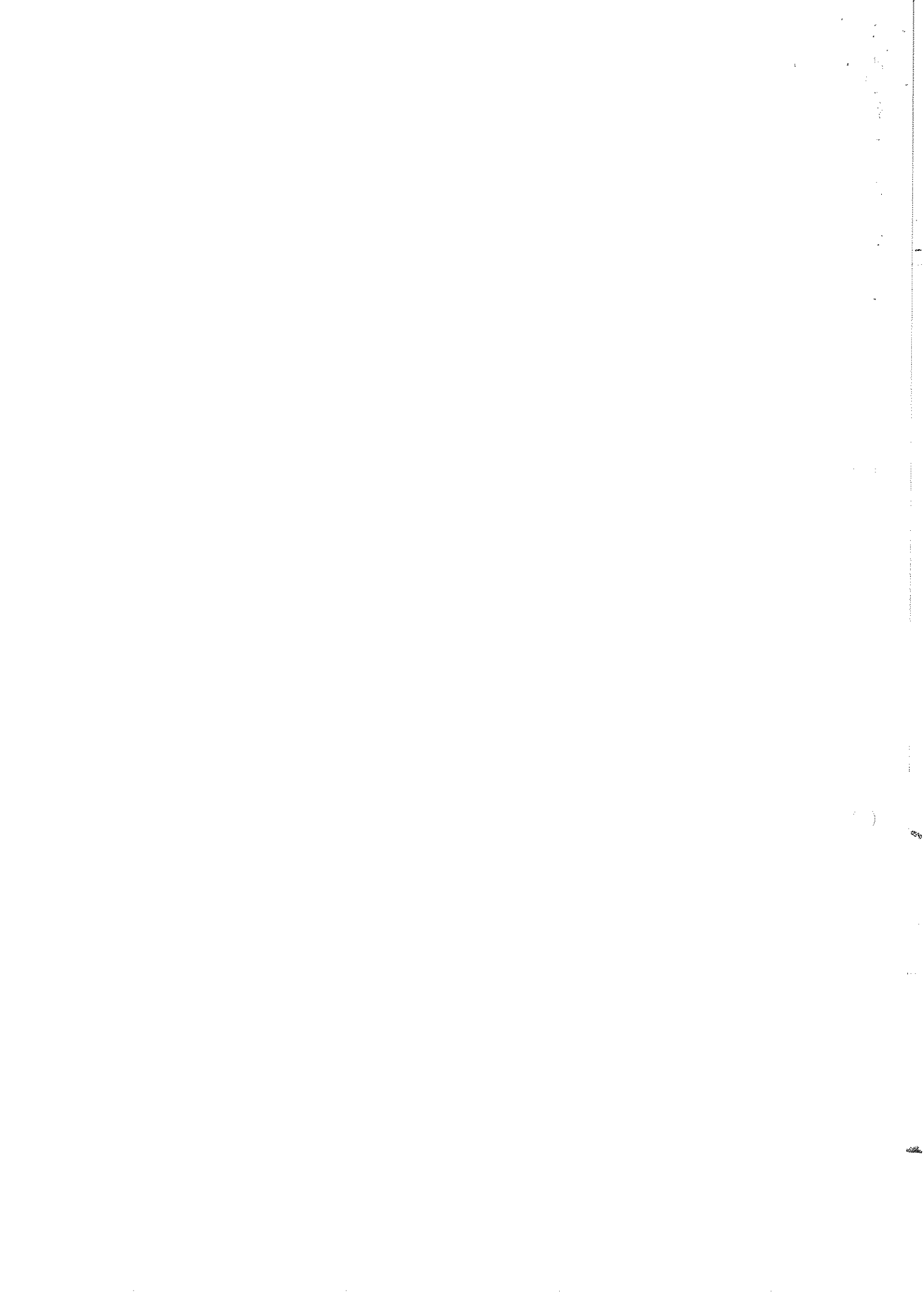


INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

Porto, 22/12/2014

Pelo Instituto da Segurança Social, IP./ Centro Distrital do Porto

Pela APPO – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,





## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 22/12/2014

Entre

O Instituto da Segurança Social, IP./ Centro Distrital do Porto, e a APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral

ELI do Porto Oriental

### Cláusula I

#### (Serviço)

As atividades respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de intervenção precoce na Infância.

### Cláusula II

#### (Número de Crianças Abrangidas)

O número de crianças abrangidas pelo presente acordo é de 59.

### Cláusula III

#### (Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE VÍNCULO	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBS.
1	Terapeuta Ocupacional	Contrato a termo certo	50%	
1	Terapeuta da Fala	Contrato a termo certo	100%	
1	Psicólogo	Contrato a termo certo	50%	
1	Assistente Social	Contrato a termo certo	50%	

### Cláusula IV

#### (Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2014 é de 5.625,06€ mensais;
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1511402056.

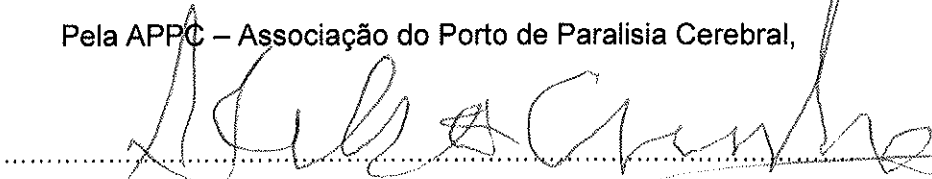
3. Os valores indicados no número 1 serão atualizados de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à atualização da comparticipação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

Porto, 22 /12 /2014

Pelo Instituto da Segurança Social, IP., o Centro Distrital do Porto

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Vieira', written over a horizontal dotted line.

Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Vieira', written over a horizontal dotted line.